



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **RESOLUÇÃO N.º 021/2024-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Recurso Administrativo interposto pelos servidores do quadro administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, Fabíola de Souza Mendanha, Irene da Silva Bessa Antonaccio e Iury Fechine Ramos, Agentes de Apoio Administrativo, contra a decisão proferida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas – SUBADM, por meio do qual pleiteiam o pagamento da gratificação fixada no percentual de 100% de seus vencimentos, pelos trabalhos realizados no âmbito dos Grupos de Trabalho constituídos pelas Portarias n.º 987/2022/SUBADM e n.º 1143/2022/SUBADM, com a necessária compensação dos valores já percebidos;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000396-1;

**CONSIDERANDO** o voto do ilustre relator pelo conhecimento e não provimento do Recurso, para efeitos de ser mantido o inteiro teor do despacho que indeferiu os pedidos constantes no Memorando n.º 4.2023.79PROM\_MAO.0962618.2023.000785;

**CONSIDERANDO** o primeiro voto-vista apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva pelo reconhecimento da inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 6º do Ato PGJ n.º 233/2011, com a redação dada por meio dos Atos PGJ n.º 091/2014 e n.º 128/2021 e acolhimento das razões do brilhante voto do Relator originário, somada à questão da imoralidade, irrazoabilidade e desproporcionalidade de um percentual de 100% de gratificação, que dobra a remuneração, para um trabalho que não demanda complexidade, a saber, cadastramento de demandas no sistema;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** o segundo voto-vista apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza o qual arguiu como preliminar que não compete ao e. CPJ o julgamento do recurso, por consistir em ato de gestão praticado pela Administração Superior, sendo mais adequado que o caso, após esgotamento da esfera administrativa ocorrido quando do pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, seja apreciado em sede judicial, se assim preferir a parte Recorrente;

**CONSIDERANDO** a sustentação oral realizada pela Advogada Dra. Michelle Tachy, OAB/AM 9.918, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Sr. Drs. Procuradores de Justiça Maria José da Silva Nazaré, Jussara Maria Pordeus e Silva, Públio Caio Bessa Cyrino, Mauro Roberto Veras Bezerra, Carlos Lélío Lauria Ferreira, Sarah Pirangy de Souza e Sandra Cal Oliveira pelo acolhimento da preliminar arguida no voto-vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza;

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Sr. Drs. Procuradores Silvia Abdala Tuma, Adelson Albuquerque Matos, Neyde Regina Demosthenes Trindade, Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Marlene Franco da Silva e Elvys de Paula Freitas pelo não acolhimento da preliminar arguida no voto-vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza;

**CONSIDERANDO** os impedimentos do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior e da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira;

**CONSIDERANDO** a decisão, à maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 05 de julho de 2024, por videoconferência;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**ACOLHER A PRELIMINAR** de que não compete ao e. CPJ o julgamento do recurso, por consistir em ato de gestão praticado pela Administração Superior, revelando-se, portanto, mais adequado que o caso, após esgotamento da esfera administrativa, ocorrido quando do pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, seja apreciado em sede judicial, se assim preferir a parte Recorrente.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 05 de julho de 2024.

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Presidente do e. CPJ. em substituição*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro e Relator*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*

**MARLENE FRANCO DA SILVA**

*Membro*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**

*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

*Membro*